

## **COM06 - 22/06/2012 - DCIP - MODIFICAÇÕES NA VALIDAÇÃO DO CRÉDITO FUNDOSOCIAL E SEITEC PARA APURAÇÃO CONSOLIDADA E A INCLUSÃO DE NOVOS CÓDIGOS PARA “OUTROS CRÉDITOS” E “CRÉDITO PRESUMIDO”**

A partir da referência junho de 2012 estão sendo introduzidas as seguintes modificações no DCIP:

### **1 - Alteração nas rotinas para validação nos créditos apropriados do Tipo 5 - CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÃO OU APLICAÇÃO EM FUNDOS para contribuinte com apuração consolidada.**

- a crítica para validação dos valores registrados no subtipo “1 - Contribuição ao FUNDOSOCIAL”, no subtipo “6 - Aplicações no SEITEC” e no subtipo “7 - Aplicações no SEITEC - Apropriação do Excedente Recolhido” passarão a considerar de forma individualizada os valores da apuração em cada estabelecimento da empresa, consolidado ou consolidador, bem como o correspondente recolhimento das doações ou aplicações.
- o parâmetro para cálculo do crédito de FUNDOSOCIAL no estabelecimento CONSOLIDADO será o “Saldo Devedor” apurado no Quadro 09 - item 120 e no Quadro 11 - item 170 da DIME;
- o parâmetro para cálculo do crédito de FUNDOSOCIAL no estabelecimento CONSOLIDADOR será o “Saldo Devedor” apurado no Quadro 09 - item 120 (deduzido do item 020 e adicionado do item 060) e do Quadro 11 - item 170 (deduzindo do item 075 e adicionado do item 125) da DIME;
- o parâmetro para cálculo do crédito de SEITEC é o valor informado no Quadro 04 - item 010 da DIME, de cada estabelecimento, consolidado ou consolidador.

### **2 - Modificações nos procedimentos para os recolhimentos das doações ao FUNDOSOCIAL e das aplicações no SEITEC após a data de vencimento do imposto regular do declarante.**

Conforme disposto no Decreto nº 2.977, de 2005, no seu art. 22, §§ 6º, 9º, 10 e 11 (FUNDOSOCIAL) e no Decreto nº 1291, de 2008, no seu art. 21, §§ 7º a 10, o recolhimento das doações ao FUNDOSOCIAL e das aplicações no SEITEC somente serão compensadas no mesmo período de referência se for efetuado até a data de vencimento do imposto regular do declarante.

Exemplo: Referência 03/2012, Vencimento do imposto = dia 10/04 e Recolhimento Fundos até dia 10/04. Neste caso o valor será compensado na referência 03/2012.

Para recolhimento após o vencimento do imposto do declarante, não serão mais apropriados para compensar o crédito da DCIP no período de referência indevido. Estes pagamentos somente poderão ser compensados aproveitados após o período de referência em que foi efetuado o recolhimento

Exemplo: Referência 03/2012, Vencimento do imposto = dia 10/04 e Recolhimento Fundos após 10/04. Crítica DCIP não vai considerar o recolhimento como válido. Neste caso deve estornar o crédito e gerar nova DCIP para a Referência 04/2012.

### **3 - Modificações e Acréscimos nos subtipos de DCIP de “OUTROS CRÉDITOS”, “CRÉDITO PRESUMIDO” e “ESTORNO DE DÉBITO”.**

Ajustes nos seguintes subtipos de:

- OUTROS CRÉDITOS:

26 - Crédito autorizado em processo administrativo regular da SEF, exceto de restituição de ICMS e de regime especial (TTD)
---

27 - Crédito proporcional à saída tributada de mercadoria inicialmente prevista para ocorrer sem débito, inclusive redução base cálculo
---

- ESTORNO DE DÉBITO:

02 - Estorno de Débito autorizado em processo administrativo regular da SEF
---

Acrescentados os subtipos de:

- OUTROS CRÉDITOS:

51 - Apropriação da restituição em forma de crédito para lançamento em conta gráfica conforme Protocolo de Reconhecimento de Crédito - PRC
--

52 - Crédito proporcional à saída tributada de mercadoria inicialmente prevista para ocorrer com crédito presumido que substitui os créditos pela entrada
---

- CRÉDITOS PRESUMIDOS:

82 - Concedido com Base no Art. 43 da Lei nº 10.297/1996, Substitui Créditos Efetivos nas Saídas de Mercadorias Produção Própria
--

**As modificações estão incorporadas no material de apoio disponível na página da SEF, acessando os “Serviços e Orientações” com o título “DCIP - Demonstrativo Créditos Informados Previamente”, e no “Downloads” selecionar “DCIP - Orientação”.**